



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONVÊNIO Nº 02/2021-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4560/2021-TRE/RN

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANAJUS** para pagamento de mensalidades mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado simplesmente **TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Diretor-Geral, ou por seu substituto legal, no uso de suas atribuições, em razão da delegação de competência disposta no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 199/2020-GP, do TRE/RN, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANAJUS** (CNPJ: 09.619.521/0001-04), com sede na SEPN 504 Bl. “B” Edifício VIRGO, Sala 311, Asa Norte, Brasília/DF (CEP: 70340-522), doravante denominada simplesmente **ANAJUS**, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, o Sr. **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, portador do CPF nº 060.265.208-13 e da cédula de identidade nº 1.420.126-DGPC/GO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objeto a autorização para consignação em folha de pagamento das mensalidades da ANAJUS, devidas pelos servidores lotados no Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN a ela associados, desde que os valores não excedam a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

1.3. Serão observadas, na formalização e execução deste convênio, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1. O presente convênio se fundamenta:

- a) na Lei nº 8.112/1990;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN;
- d) nos preceitos de Direito Público;
- e) supletivamente, nas disposições de direito privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores debitados dos servidores serão creditados em favor da **ANAJUS**, até o dia 25 de cada mês, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela referida associação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES**

4.1. Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do TRE/RN à ANAJUS, e que serão recolhidos no prazo da cláusula anterior, serão os valores decididos em Assembléia-Geral, de acordo com o art. 9º do Estatuto da ANAJUS.

4.2. Caberá ao TRE/RN averbar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, sendo-lhe devida pela ANAJUS a quantia de R\$ 1,00 (UM REAL) por linha impressa no contracheque do servidor.

4.2.1. O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse à ANAJUS do total das consignações mensais dos servidores.

4.3. O valor estabelecido no item anterior, devido pela ANAJUS ao TRE/RN, será atualizado pela Diretoria-Geral do TRE/RN sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia.

4.4. A ANAJUS deverá enviar ao TRE/RN cópia da Ata da Assembléia-Geral que determina os valores das contribuições, bem como quando houver alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

5.1. Mediante comunicação oficial do ANAJUS ou solicitação do próprio servidor interessado, o TRE/RN, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP/SGP, informará à ANAJUS a margem consignável do servidor para desconto na folha de pagamento.

5.2. Cumprirá então ao servidor preencher um termo de autorização de consignação em folha para pagamento das mensalidades à ANAJUS, após o que uma cópia da autorização deverá ser enviada ao TRE/RN.

5.3. Cabe ao TRE/RN:

a) averbar as autorizações de débito dos servidores formalizadas nas referidas autorizações da ANAJUS;

b) efetivar mensalmente as consignações em folha, levando em consideração a relação nominal das consignações, a ser fornecida pela ANAJUS até o dia 5 (cinco) de cada mês.

5.4. Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo TRE/RN, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO**

6.1. O TRE/RN constitui seus bastante procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente convênio.

6.2. Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito à ANAJUS, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o subitem 6.1 da presente cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação no estabelecimento do ANAJUS, referida na Cláusula Terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES**

7.1. Na hipótese de o servidor conveniado deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, o TRE/RN se obriga apenas a comunicar o fato à ANAJUS, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades eventualmente devidas à ANAJUS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente convênio obriga as partes e seus respectivos sucessores.

8.2. As notificações, comunicações ou informações entre os participantes deste convênio deverão ser feitas por escrito, inclusive por correio eletrônico (*e-mail*), e dirigidas aos endereços indicados pelas partes convenientes.

8.3. As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.4. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.5. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das consignações até então autorizadas.

8.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importará novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste convênio, as quais permanecerão íntegras, ressalvado o disposto no subitem 8.4 da presente cláusula.

8.7. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP/SGP, a serem designados, a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.8. A fiscalização a que se refere o subitem 8.7 da presente cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da ANAJUS pela completa e perfeita execução do objeto do presente convênio.

8.9. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.10. O presente instrumento será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, a expensas do TRE/RN.

8.11. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade do TRE/RN por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores perante a ANAJUS.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal-RN, 31 de maio de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN

Diretor Geral

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER J  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO  
Presidente da ANAJUS